

11 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para os métodos de selecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Da exclusão do concurso e da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico a interpor nos termos e prazo previstos nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Domingos Manuel da Silveira Santana, chefe da divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Teresa Maria Reis Alves Cardoso, consultora jurídica principal.
- 2.º Carlos José Major Henriques dos Santos e Sousa, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Leonor da Conceição Fresco Mina Franco, chefe de divisão.
- 2.º Abel Barreto Marques, técnico superior principal.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

15 — Regime do estágio:

15.1 — O estágio obedece ao regime definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações determinadas pelos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 217/98, de 17 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, no que respeita ao vínculo e à remuneração.

15.2 — O estágio obedece ainda às seguintes regras:

- a) O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano;
- b) A avaliação e classificação dos estagiários será feita de acordo com o regulamento de estágio aprovado pelo Despacho Normativo n.º 150/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1992.

16 — Júri do estágio — idêntica composição à do júri do concurso.

17 — No respeitante ao funcionamento e competência do júri do estágio, bem como à homologação, publicação, reclamação e recurso dos resultados, aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Igualdade entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Novembro de 2000. — A Administradora, *Maria Rosa Fradinho*.

### Conselho Superior de Estatística

**Deliberação n.º 1459/2000.** — 198.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — harmonização da nomenclatura de países — Norma ISO alpha 2 no âmbito do Sistema Estatístico Nacional. — Para o Conselho Superior de Estatística (CSE) «a fiabilidade, coerência, oportunidade e integração [...] das estatísticas oficiais assentam na existência de métodos e normas estatísticas pertinentes e de utilização imperativa por todos os órgãos produtores no âmbito do SEN» (*Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional*, 1998-2002).

Assume, neste mesmo contexto, especial relevância «a adopção de definições e conceitos estatísticos comuns, de utilização imperativa por todos os intervenientes no processo de produção e difusão das estatísticas oficiais».

Considerando que não existe em Portugal uma nomenclatura de países harmonizada para utilização estatística;

Tendo em consideração que a nomenclatura de países utilizada no Instituto Nacional de Estatística (INE) se tem baseado desde 1995 na geonomenclatura do comércio externo anualmente revista e publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*;

Atendendo que a partir de 1 de Janeiro de 2000, ao abrigo de um regulamento comunitário, a geonomenclatura do comércio externo passou a basear-se de forma definitiva na Norma ISO alpha 2, parte integrante da Norma ISO 3166;

Tendo em conta as recomendações do EUROSTAT no sentido de outras áreas estatísticas adoptarem a Norma ISO alpha 2;

Considerando ainda que a Norma ISO alpha 2 é um código amplamente usado a nível internacional e periodicamente actualizado pela International Standard Organization (ISO);

Atendendo, por último, a que o INE assegurará a difusão no âmbito do SEN da nomenclatura de países — Norma ISO alpha 2 actualmente em uso, bem como as correspondências com a geonomenclatura do comércio externo anualmente publicada:

1 — A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera, na sua reunião de 24 de Outubro de 2000, e de acordo com as suas competências previstas nas alíneas e) e g) da 140.ª deliberação do CSE:

Aprovar para fins estatísticos a nomenclatura de países — Norma ISO alpha 2, em anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante;

Sensibilizar e informar as entidades da Administração Pública para a necessidade da utilização desta nomenclatura nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

Publicitar no *Diário da República*, de acordo com o previsto no regulamento interno do CSE, a aprovação da presente deliberação.

2 — O INE será o responsável pela gestão da nomenclatura, procedendo à divulgação das futuras actualizações que venham a revelar-se necessárias.

As tabelas de equivalência entre a ISO alpha 2 e a geonomenclatura encontram-se disponíveis no INE em suporte papel ou informático.

26 de Outubro de 2000. — O Presidente da Secção, *Virgílio Caeiro Chambel*. — O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

### Nomenclatura de países — Norma ISO alpha 2

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Afeganistão	Afghanistan	AF
África do Sul	South Africa	ZA
Albânia	Albania	AL
Alemanha	Germany	DE
Argélia	Algeria	DZ
Andorra	Andorra	AD
Angola	Angola	AO
Anguila	Anguilla	AI
Antárctica	Antarctica	AQ
Antígua e Barbuda	Antigua and Barbuda	AG
Antilhas Holandesas	Netherlands Antilles	AN
Arábia Saudita	Saudi Arabia	SA
Argentina	Argentina	AR
Arménia	Armenia	AM
Aruba	Aruba	AW
Austrália	Australia	AU
Austria	Austria	AT
Azerbaijão	Azerbaijan	AZ
Bahamas	Bahamas	BS
Bangladesh	Bangladesh	BD
Barbados	Barbados	BB
Barém	Bahrain	BH
Bélgica	Belgium	BE
Belize	Belize	BZ
Benin	Benin	BJ
Bermuda	Bermuda	BM
Bielorrússia	Belarus	BY
Bolívia	Bolivia	BO
Bósnia e Herzegovina	Bosnia and Herzegovina	BA
Botswana	Botswana	BW
Brasil	Brazil	BR
Brunei Darussalam	Brunei Darussalam	BN
Bulgária	Bulgaria	BG
Burkina Faso	Burkina Faso	BF
Burundi	Burundi	BI
Butão	Bhutan	BT
Cabo Verde	Cape Verde	CV
Camarões	Cameroon	CM
Camboja	Cambodia	KH
Canadá	Canada	CA
Catar	Qatar	QA
Cazaquistão	Kazakhstan	KZ

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2	Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Centro-Africana (República)	Central African Republic . . .	CF	Irão (República Islâmica) . . .	Iran, Islamic Republic of . . .	IR
Chade . . . . .	Chad . . . . .	TD	Iraque . . . . .	Iraq . . . . .	IQ
Chile . . . . .	Chile . . . . .	CL	Irlanda . . . . .	Ireland . . . . .	IE
China . . . . .	China . . . . .	CN	Islândia . . . . .	Iceland . . . . .	IS
Chipre . . . . .	Cyprus . . . . .	CY	Israel . . . . .	Israel . . . . .	IL
Cidade do Vaticano ver Santa Sé.	Vatican City State see Holy See.		Itália . . . . .	Italy . . . . .	IT
Colômbia . . . . .	Colombia . . . . .	CO	Jamaica . . . . .	Jamaica . . . . .	JM
Comores . . . . .	Comoros . . . . .	KM	Japão . . . . .	Japan . . . . .	JP
Costa Rica . . . . .	Costa Rica . . . . .	CR	Jibuti . . . . .	Djibouti . . . . .	DJ
Croácia . . . . .	Croatia . . . . .	HR	Jordânia . . . . .	Jordan . . . . .	JO
Cuba . . . . .	Cuba . . . . .	CU	Jugoslávia . . . . .	Yugoslavia . . . . .	YU
Dinamarca . . . . .	Denmark . . . . .	DK	Kenya . . . . .	Kenya . . . . .	KE
Domínica . . . . .	Dominica . . . . .	DM	Kiribati . . . . .	Kiribati . . . . .	KI
Egipto . . . . .	Egypt . . . . .	EG	Kuwait . . . . .	Kuwait . . . . .	KW
El Salvador . . . . .	El Salvador . . . . .	SV	Laos (República Popular Democrática do).	Lao People's Democratic Republic.	LA
Emiratos Árabes Unidos . . . . .	United Arab Emirates . . . . .	AE	Lesoto . . . . .	Lesotho . . . . .	LS
Equador . . . . .	Ecuador . . . . .	EC	Letónia . . . . .	Latvia . . . . .	LV
Eritreia . . . . .	Eritrea . . . . .	ER	Líbano . . . . .	Lebanon . . . . .	LB
Eslovaca (República) . . . . .	Slovakia . . . . .	SK	Libéria . . . . .	Liberia . . . . .	LR
Eslovénia . . . . .	Slovenia . . . . .	SI	Líbia (Jamahiriya Árabe da)	Libyan Arab Jamahiriya . . . . .	LY
Espanha . . . . .	Spain . . . . .	ES	Liechtenstein . . . . .	Liechtenstein . . . . .	LI
Estados Unidos . . . . .	United States . . . . .	US	Lituânia . . . . .	Lithuania . . . . .	LT
Estónia . . . . .	Estonia . . . . .	EE	Luxemburgo . . . . .	Luxembourg . . . . .	LU
Etiópia . . . . .	Ethiopia . . . . .	ET	Macau . . . . .	Macau . . . . .	MO
Filipinas . . . . .	Philippines . . . . .	PH	Macedónia (Antiga República Jugoslava da).	Macedonia, The Former Yugoslav Republic of.	MK
Finlândia . . . . .	Finland . . . . .	FI	Madagáscar . . . . .	Madagascar . . . . .	MG
França . . . . .	France . . . . .	FR	Malásia . . . . .	Malaysia . . . . .	MY
Gabão . . . . .	Gabon . . . . .	GA	Malawi . . . . .	Malawi . . . . .	MW
Gâmbia . . . . .	Gambia . . . . .	GM	Maldivas . . . . .	Maldives . . . . .	MV
Gana . . . . .	Ghana . . . . .	GH	Mali . . . . .	Mali . . . . .	ML
Geórgia . . . . .	Georgia . . . . .	GE	Malta . . . . .	Malta . . . . .	MT
Geórgia do Sul e Ilhas Sandwich.	South Georgia and the South Sandwich Islands.	GS	Marrocos . . . . .	Morocco . . . . .	MA
Gibraltar . . . . .	Gibraltar . . . . .	GI	Martínica . . . . .	Martinique . . . . .	MQ
Granada . . . . .	Grenada . . . . .	GD	Maurícias . . . . .	Mauritius . . . . .	MU
Grécia . . . . .	Greece . . . . .	GR	Mauritânia . . . . .	Mauritania . . . . .	MR
Gronelândia . . . . .	Greenland . . . . .	GL	Mayotte . . . . .	Mayotte . . . . .	YT
Guadalupe . . . . .	Guadeloupe . . . . .	GP	México . . . . .	Mexico . . . . .	MX
Guam . . . . .	Guam . . . . .	GU	Micronésia (Estados Federados da).	Micronesia, Federated States of.	FM
Guatemala . . . . .	Guatemala . . . . .	GT	Moçambique . . . . .	Mozambique . . . . .	MZ
Guiana . . . . .	Guyana . . . . .	GY	Moldova (República de) . . . . .	Moldova, Republic of . . . . .	MD
Guiana Francesa . . . . .	French Guiana . . . . .	GF	Mónaco . . . . .	Monaco . . . . .	MC
Guiné . . . . .	Guinea . . . . .	GN	Mongólia . . . . .	Mongolia . . . . .	MN
Guiné Equatorial . . . . .	Equatorial Guinea . . . . .	GO	Monserate . . . . .	Montserrat . . . . .	MS
Guiné-Bissau . . . . .	Guinea-Bissau . . . . .	GW	Myanmar . . . . .	Myanmar . . . . .	MM
Haiti . . . . .	Haiti . . . . .	HT	Namíbia . . . . .	Namibia . . . . .	NA
Honduras . . . . .	Honduras . . . . .	HN	Nauru . . . . .	Nauru . . . . .	NR
Hong Kong . . . . .	Hong Kong . . . . .	HK	Nepal . . . . .	Nepal . . . . .	NP
Hungria . . . . .	Hungary . . . . .	HU	Nicarágua . . . . .	Nicaragua . . . . .	NI
Iémen . . . . .	Yemen . . . . .	YE	Niger . . . . .	Niger . . . . .	NE
Ilhas Bouvet . . . . .	Bouvet Islands . . . . .	BV	Nigéria . . . . .	Nigeria . . . . .	NG
Ilhas Caimão . . . . .	Cayman Islands . . . . .	KY	Niue . . . . .	Niue . . . . .	NU
Ilhas Christmas . . . . .	Christmas Island . . . . .	CX	Noruega . . . . .	Norway . . . . .	NO
Ilhas Cocos (Keeling) . . . . .	Cocos (keeling) Islands . . . . .	CC	Nova Caledónia . . . . .	New Caledonia . . . . .	NC
Ilhas Cook . . . . .	Cook Islands . . . . .	CK	Nova Zelândia . . . . .	New Zealand . . . . .	NZ
Ilhas Falkland (Malvinas) . . . . .	Falkand Islands (Malvinas) . . . . .	FK	Omã . . . . .	Oman . . . . .	OM
Ilhas Faroé . . . . .	Faroe Islands . . . . .	FO	Países Baixos . . . . .	Netherlands . . . . .	NL
Ilhas Fiji . . . . .	Fiji . . . . .	FJ	Palau . . . . .	Palau . . . . .	PW
Ilhas Heard e Ilhas McDonald . . . . .	Heard Islands and McDonald Islands.	HM	Panamá . . . . .	Panama . . . . .	PA
Ilhas Marianas do Norte . . . . .	Northern Mariana Islands . . . . .	MP	Papuásia-Nova Guiné . . . . .	Papua New Guinea . . . . .	PG
Ilhas Marshall . . . . .	Marshall Islands . . . . .	MH	Paquistão . . . . .	Pakistan . . . . .	PK
Ilhas Menores Distantes dos Estados Unidos.	United States Minor Outlying Islands.	UM	Paraguai . . . . .	Paraguay . . . . .	PY
Ilhas Norfolk . . . . .	Norfolk Islands . . . . .	NF	Peru . . . . .	Peru . . . . .	PE
Ilhas Salomão . . . . .	Solomon Islands . . . . .	SB	Pitcairn . . . . .	Pitcairn . . . . .	PN
Ilhas Virgens (britânicas) . . . . .	Virgin Islands, British . . . . .	VG	Polinésia Francesa . . . . .	French Polynesia . . . . .	PF
Ilhas Virgens (Estados Unidos).	Virgin Islands, U. S. . . . .	VI	Polónia . . . . .	Poland . . . . .	PL
Índia . . . . .	India . . . . .	IN	Porto Rico . . . . .	Puerto Rico . . . . .	PR
Indonésia . . . . .	Indonesia . . . . .	ID	Portugal . . . . .	Portugal . . . . .	PT
			Quirguizistão . . . . .	Kyrgyzstan . . . . .	KG
			Reino Unido . . . . .	United Kingdom . . . . .	GB
			República Checa . . . . .	Czech Republic . . . . .	CZ
			República Dominicana . . . . .	Dominican Republic . . . . .	DO
			Reunião . . . . .	Réunion . . . . .	RE
			Roménia . . . . .	Romania . . . . .	RO
			Ruanda . . . . .	Rwanda . . . . .	RW
			Rússia (Federação da) . . . . .	Russian Federation . . . . .	RU
			Samoa . . . . .	Samoa . . . . .	WS

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Samoa Americana	American Samoa	AS
Santa Helena	Saint Helena	SH
Santa Lúcia	Saint Lucia	LC
Santa Sé (Cidade Estado do Vaticano) (*)	Holy See (Vatican City State)	VA
São Cristóvão e Nevis	Saint Kitts and Nevis	KN
São Marino	San Marino	SM
São Pedro e Miquelon	Saint Pierre and Miquelon	PM
São Tomé e Príncipe	Sao Tome and Principe	ST
São Vicente e Granadinas	Saint Vincent and the Grenadines	VC
Sara Ocidental	Western Sahara	EH
Senegal	Senegal	SN
Serra Leoa	Sierra Leone	SL
Seychelles	Seychelles	SC
Singapura	Singapore	SG
Síria (República Árabe da)	Syrian Arab Republic	SY
Somália	Somalia	SO
Sri Lanka	Sri Lanka	LK
Suazilândia	Swaziland	SZ
Sudão	Sudan	SD
Suécia	Sweden	SE
Suíça	Switzerland	CH
Suriname	Suriname	SR
Svålbard e a Ilha de Jan Mayen	Svalbard and Jan Mayen	SJ
Tailândia	Thailand	TH
Taiwan (Província da China)	Taiwan, Province of China	TW
Tajiquistão	Tajikistan	TJ
Tanzânia, República Unida da	Tanzania, United Republic of	TZ
Território Britânico do Oceano Índico	British Indian Ocean Territory	IO
Território Palestiniano Ocupado	Palestinian Territory, Occupied	PS
Territórios Franceses do Sul	French Southern Territories	TF
Timor Leste	East Timor	TP
Togo	Togo	TG
Tokelau	Tokelau	TK
Tonga	Tonga	TO
Trindade e Tobago	Trinidad and Tobago	TT
Tunísia	Tunisia	TN
Turcos e Caicos (Ilhas)	Turks and Caicos Islands	TC
Turquemenistão	Turkmenistan	TM
Turquia	Turkey	TR
Tuvalu	Tuvalu	TV
Ucrânia	Ukraine	UA
Uganda	Uganda	UG
Uruguai	Uruguay	UY
Usbequistão	Uzbekistan	UZ
Vanuatu	Vanuatu	VU
Venezuela	Venezuela	VE
Vietname	Viet Nam	VN
Wallis e Futuna (Ilha)	Wallis and Futuna	WF
Zaire, ver Congo (República Democrática do)	Zaire, see Congo, The Democratic Republic of the	
Zâmbia	Zambia	ZM
Zimbabue	Zimbabwe	ZW

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados  
Agrícolas e da Qualidade Alimentar

**Despacho n.º 24 827/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 5 do despacho ministerial n.º 520/2000, 2.ª série, de 7 de Janeiro, subdelego no conselho directivo da Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite — ACACSA a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 91 mil contos, relacionadas com o controlo físico de declarações de cultura em vigor.

2 — Ratifico ainda todos os actos já praticados por aquele conselho directivo relacionados com a aquisição de serviços em causa, até à data do presente despacho.

15 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar, *Luis Medeiros Vieira*.

### Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

**Aviso n.º 16 957/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, na sequência do despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 17 de Outubro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de Serviços de Planeamento do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, constante do mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado num ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril.

4 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de Serviços de Planeamento, cujas funções consistem, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, em:

- Preparar, acompanhar e avaliar os planos de actividades da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural e os respectivos projectos de orçamento;
- Coordenar e acompanhar os planos regionais de desenvolvimento rural;
- Programar iniciativas e acções de promoção e incentivo ao desenvolvimento do espaço rural;
- Realizar estudos de diagnóstico, planeamento e prospectiva para fundamentação das medidas de política de desenvolvimento rural.

5 — Requisitos legais de admissão — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se adequadas as licenciaturas nas áreas de Ciências Sociais, Humanidades, Economia ou Gestão.

6 — Condições preferenciais — é condição de preferência a titularidade da licenciatura em Economia e experiência comprovada na área de actuação para a qual foi aberto o concurso.

7 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Local de trabalho — situa-se na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Desenvolvimento Rural, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional, com indicação da duração em horas dos cursos, estágios, seminários, etc.;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem os elementos referidos na alínea a) do número anterior;
- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;